



**Governo do Distrito Federal**  
Controladoria-Geral do Distrito Federal  
Subcontroladoria de Controle Interno

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**  
**Nº 03/2024 - DIACT/COATP/SUBCI/CGDF**

**Unidade:** Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal  
**Processo nº:** 00480-00005907/2023-96  
**Assunto:** Auditoria de conformidade objetivando avaliação dos atos e fatos referentes a parcerias firmadas quanto ao apoio à promoção de eventos turísticos do Distrito Federal, no âmbito do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC  
**Ordem de Serviço:** 54/2023-SUBCI/CGDF de 04/05/2023  
**Nº SAEWEB:** 0000022255

## 1. INTRODUÇÃO

---

Este relatório visa informar se a unidade auditada está em conformidade com as normas e os procedimentos que devem ser seguidos. São registradas desconformidades, caso detectadas, e apresentadas recomendações pertinentes para melhoria da gestão.

A auditoria foi realizada no(a) Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, durante o período de 09/05/2023 a 07/07/2023, com o objetivo de avaliação dos atos e fatos referentes a parcerias firmadas quanto ao apoio à promoção de eventos turísticos do Distrito Federal, no âmbito do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC.

Para subsidiar as respostas às questões de auditoria foram analisados os seguintes processos:

Processo	Credor	Objeto	Termos
----------	--------	--------	--------



Processo	Credor	Objeto	Termos
04009-00000563/2022-56	Associação Artise de Arte, Cultura e Acessibilidade (09.000.682/0001-07)	Realização do projeto "Feira Nacional do Artesanato e das Flores", executado entre os dias 3/5 e 15/6/2022, na área externa da Funarte no Eixo Monumental de Brasília	Termo de Fomento nº 04 /2022 Valor Total: R\$ 1.649.933,80
04009-00000831/2021-59	Associação Cresce-DF (08.466.173/0001-01)	Realização do projeto "1ª Feira da Uva 2021", executado entre os dias 30/7 e 16/8/2021, no Parque de Exposições de Planaltina - DF	Termo de Fomento nº 15 /2021 Valor Total: R\$ 941.991,49
04009-00000949/2022-68	Associação Cresce-DF (08.466.173/0001-01)	Realização do projeto "2ª Feira da Uva de Brasília", executado entre os dias 20/7 e 20/10/2022, na Área do Parque de Exposições de Planaltina/DF	Termo de Fomento nº 34 /2022 Valor Total: R\$ 3.329.980,22
04009-00001292/2021-75	Associação Artise de Arte, Cultura e Acessibilidade (09.000.682/0001-07)	Realização do projeto "Feira Nacional do Artesanato e das Flores", executado entre os dias 10/11 e 15/12/2021, na Área externa da Funarte no Eixo Monumental de Brasília	Termo de Fomento nº 39 /2021 Valor Total: R\$ 997.679,00
04009-00001309/2022-75	Associação Artise de Arte, Cultura e Acessibilidade (09.000.682/0001-07)	Realização do projeto "Feira Nacional do Artesanato e das Flores – Etapa Brazlândia", executado entre os dias 31/8 e 30/9 /2022, na Associação Rural Cultural Alexandre Gusmão (ARGAC), em Brazlândia	Termo de Fomento nº 53 /2022 Valor Total: R\$ 1.459.890,00
04009-00001419/2022-37	Associação Artise de Arte, Cultura e Acessibilidade (09.000.682/0001-07)	Realização do projeto "Feira Nacional do Artesanato e das Flores – Etapa Taguatinga", executado entre os dias 17/10 e 17 /12/2022, no Taguaparque - Taguatinga	Termo de Fomento nº 71 /2022 Valor Total: R\$ 1.104.998,00

A Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal - SETUR, por intermédio do Ofício N° 719/2024 - SETUR/GAB, de 11/6/2024 (SEI n° 143127981), apresentou seus comentários às Recomendações encaminhadas pelo Relatório Preliminar de Auditoria n° 03/2023 - DIACT/COATP/SUBCI/CGDF (SEI n° 128948686).

Em que pese a concessão de prorrogação em 30 dias ao prazo de atendimento às recomendações do mencionado Relatório (SEI n° 141207381), não se vislumbrou, no Ofício informado acima, considerações pontuais a cada Recomendação indicada.

A Secretaria apontou a constituição de duas Comissões Permanentes de Gestão de Parceria (COPGEP - SEI n° 143117894) e de Monitoramento e Avaliação das Parcerias (COPEMA - SEI n° 143118088), visando garantir um eficaz acompanhamento e fiscalização das ações pactuadas, além de viabilizar a execução tempestiva de suas atribuições e esgotar o passivo de emissão dos relatórios de avaliação das parcerias e prestações de contas da antiga gestão.

Adicionalmente, indicou a realização de reunião de alinhamento entre o Gabinete e os setores envolvidos nos processos de formalização, execução e prestação de contas de parcerias, no intuito de:



aprimorar os procedimentos já adotados, acerca dos controles primários, transparência e transferência de recursos, estabelecer plano de ação para a consecução tempestiva das atribuições, além de garantir o cumprimento do disposto na Lei nº 13.019/2014 e no Manual do MROSC.

Destacou, também, a contratação de empresa especializada para promover a capacitação de todos os servidores integrantes dessas duas Comissões Permanentes, objetivando garantir um eficaz acompanhamento e fiscalização das parcerias.

Quanto às Recomendações atinentes às parcerias já celebradas, o órgão indicou que está envidando esforços para promover o levantamento do passivo de processos sem relatórios emitidos e/ou prestações de contas pendentes de análise, analisar as parcerias que se encontram em aberto e identificar eventuais prejuízos ao erário a fim de, se necessário, apurar as responsabilidades pelas omissões das Comissões constituídas anteriormente.

Considerando o teor do Ofício Nº 719/2024 - SETUR/GAB, destacado nos parágrafos acima, esta Equipe de Auditoria considera que as Recomendações elencadas no Relatório Preliminar de Auditoria nº 03/2023 - DIACT/COATP/SUBCI/CGDF, encaminhado pelo Ofício Nº 397/2024 - CGDF/SUBCI, de 27/3/2024 (SEI nº 137003168), ainda estão pendentes de atendimento.

Desta forma, opta-se pela manutenção dessas Recomendações e que, no processo de monitoramento e em ações de controle posteriores, tais registros sejam objeto de nova análise.

No processo de aprimoramento dos controles internos das celebrações de parcerias com base no MROSC, necessário considerar as orientações técnicas exaradas pela Coordenação de Unidades de Controle Interno - COUCI/SUBCI, desta Controladoria-Geral do DF, quanto ao apoio e à orientação técnica aos órgãos e entidades do Complexo Administrativo do Distrito Federal, especificamente por meio das Orientações nº 2/2023 e nº 3/2024 (processos SEI nº 00480-00005342/2019-61 e nº 00480-00002427/2020-21).



## 2. QUESTÕES E RESPOSTAS

Dimensão	Questão de Auditoria	Resposta
Planejamento da Contratação ou Parceria	1. Os controles e procedimentos adotados são suficientes para garantir um eficaz acompanhamento e fiscalização da execução das ações previstas na parceria?	Não
Planejamento da Contratação ou Parceria	2. A estimativa de preços se baseia em pesquisas amplas e confiáveis, especialmente desenvolvida por meio de recursos tecnológicos adequados, que possibilitem aquisições ou contratações de serviços compatíveis com os preços de mercado?	Sim
Planejamento da Contratação ou Parceria	3. Há transparência quanto à divulgação de informações das transferências efetivadas, das prestações de contas e dos resultados obtidos?	Parcialmente
Planejamento da Contratação ou Parceria	4. Os pareceres do órgão técnico da Secretaria, no âmbito das parcerias firmadas, possuem pronunciamento expreso quanto aos pontos específicos indicados na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 37.843/2016?	Sim
Planejamento da Contratação ou Parceria	5. A Prestação de Contas está de acordo com o Decreto Distrital nº 37.843/2016 e a Lei Nacional nº 13.019/2014?	Não

## 3. RESULTADOS

### 3.1. QUESTÃO 1 - Os controles e procedimentos adotados são suficientes para garantir um eficaz acompanhamento e fiscalização da execução das ações previstas na parceria?

Não. As Comissões Gestoras das parcerias deixaram de atuar tempestivamente na fiscalização, no acompanhamento e na produção dos relatórios de avaliação das parcerias.



### 3.1.1. Atuação Deficiente das Comissões de Fiscalização

Classificação da falha: Tipo B

#### ***Fato***

Em análise aos Termos de Fomento destacados a seguir, identificaram-se algumas dificuldades da Secretaria de Estado de Turismo do DF em realizar o acompanhamento da execução da parceria de forma tempestiva, conforme estabelece a Lei nº 13.019/2014 e o Decreto Distrital nº 37.843/2016.

Verificou-se a emissão e a assinatura de Relatórios de Visita *in loco* e de Monitoramento e Avaliação em datas muito posteriores à realização dos eventos (seis meses). Constatou-se também a defasagem de 14 meses decorridos entre a apresentação do Relatório de Cumprimento do Objeto pela OSC e a manifestação da Comissão de Gestão da Parceria, dentre outras situações de atrasos.

#### a) **Termo de Fomento nº 39/2021**

O Processo SEI nº 04009-00001292/2021-75 objetivou a realização da "**Feira Nacional do Artesanato e das Flores**", viabilizada pelo Termo de Fomento nº 39/2021 no valor de R\$997.679,00, com a OSC Associação Artise de Arte, Cultura e Acessibilidade. Essa Feira ocorreu no **período de 10/11 a 15/12/2021** na área externa da então Funarte, no Eixo Monumental de Brasília, conforme detalhamento no Plano de Trabalho acordado (SEI nº 73707866).

A OSC apresentou, em 15/3/2022, mediante o Ofício nº 16/2022, o Relatório do Cumprimento do Objeto (SEI nº 83481517 e nº 83481752).

A Comissão de Gestão da Parceria, instituída por meio da Portaria SETUR nº 85, de 8/11/2021, publicada no DODF em 10/11/2021 (SEI nº 73832606), emitiu apenas dois relatórios com datas muito posteriores ao período de realização do evento:

- Relatório Preliminar de Visita *in loco* (SEI nº 86275672 e nº 86189257) - assinado eletronicamente em 12/5/2022 (148 dias corridos do término do evento), concluindo que "*a montagem e execução do evento ocorreram de acordo com as diretrizes apontadas no plano de trabalho, seguindo as normas de distanciamento social e sanitárias, além da divisão de público e Evento externo com pessoal selecionado, ambiente higienizado, com os requisitos de sanitização requeridos.*"



- Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação (SEI nº 86062782), assinado eletronicamente em 18/5/2022 (154 dias corridos do término do evento), concluindo que "*o evento foi positivo, sem alterações e necessidade de tratativas, a organização do pessoal foi exemplar, o retorno do público foi positivo, e a prestação de contas foi elaborada dentro dos prazos. Dessa forma, o objeto é aprovado e a prestação de contas está aprovada sem ressalvas*". Esse Relatório indicou que sua análise incluiu o Relatório de Cumprimento do Objeto (SEI nº 83481752) apresentado pela OSC.

Somente em 6/2/2023, a Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação – COPEMA, instituída pela Portaria nº 08, de 23/2/2021, enviou o Despacho - SETUR/COPEMA à Comissão de Gestão de Parceria CGPTF nº 38/2021 (SEI nº 105418887) informando:

**Considerando o teor da Circular nº 1 (SEI 103671990), por meio da qual o Gabinete desta Secretaria de Estado de Turismo solicita, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, a emissão de todos os Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação e de todos os Termos de Homologação (expedidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação) nos respectivos processos, conforme Art. 47 e Art. 52, do Decreto 37.843/2016, com o objetivo de finalização dos trabalhos de apuração dos Termos de Fomento celebrados no período de 2019 a 2022, solicito a adoção das providências administrativas pertinentes à emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação e parecer técnico conclusivo da prestação de contas final para homologação. (grifo no original)**

A referida manifestação evidenciou que o Relatório Preliminar de Visita *in loco* (SEI nº 86275672 e nº 86189257) e o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação (SEI nº 86062782) não atenderam às exigências estabelecidas no art. 59 e inciso IV do art. 61 da Lei nº 13.019/2014, bem como no inciso IV do art. 52 do Decreto Distrital nº 37.843/2016.

Em 26/5/2023, a Comissão Permanente de Gestão da Parceria, por intermédio do Ofício nº 16/2023 - SETUR/COPGEP, solicitou, à OSC Associação Artise de Arte, Cultura e Acessibilidade, a prestação de contas do referido evento, conforme o Decreto Distrital nº 37.843/2016, em um prazo de 5 dias após "*o recebimento desse Ofício*" (SEI nº 113712410). Indicou, ainda, que essa solicitação "*ocorre em virtude desta Comissão ter sido nomeada pela Portaria nº 11, de 31 de março de 2023 e publicada no DODF em 11 de abril de 2023*".

Até a finalização desta Auditoria, não havia, nos autos, resposta por parte da OSC e tampouco manifestação da Comissão de Gestão da Parceria.

Em face de todo o exposto, verifica-se que a Comissão de Gestão da Parceria deixou de cumprir com suas atribuições ao não emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, conforme disposto no inciso IV do art. 61 da Lei nº 13.019/2014 e no inciso IV do art. 52 do Decreto Distrital nº 37.843/2016.



b) **Termo de Fomento nº 4/2022**

Em 2022, ocorreu também a "**Feira Nacional do Artesanato e das Flores**", nos dias **3/5 a 15/6/2022**, em área externa da então Funarte, no Eixo Monumental de Brasília, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho (SEI nº 85410098) - Processo SEI nº 04009-00000563/2022-56. O Termo de Fomento nº 4/2022 (SEI nº 85467085) foi assinado em 2/5/2022, com vigência até 15/6/2022, pelo valor de R\$1.649.933,80.

A Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação das Parcerias foi instituída em 23/2/2021 (SEI nº 85441619) e a Comissão de Gestão da parceria foi instituída em 26/4/2022 (SEI nº 85746811). Contudo, não constam os relatórios de visita técnica *in loco*, de monitoramento e avaliação, de avaliação final da prestação de contas e de homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

A OSC Associação Artise de Arte, Cultura e Acessibilidade apresentou a Prestação de Contas, por intermédio do Ofício nº 84/2022, em 26/10/2022 (SEI nº 98614083 e nº 98615197). Entretanto, as referidas Comissões ainda não tinham se manifestado acerca da fiscalização e da prestação de contas da parceria, quando da realização desta Auditoria.

c) **Termo de Fomento nº 53/2022**

Com relação ao evento "**Feira Nacional do Artesanato e das Flores - Etapa Brazlândia - 30/8 a 30/9/2022**", apoiado por meio do Termo de Fomento nº 53/2022 (SEI nº 94564535 - processo SEI nº 04009-00001309/2022-75) e assinado com a OSC Associação Artise de Arte, Cultura e Acessibilidade (R\$1.459.890,00), observou-se a atuação da Comissão Gestora (SEI nº 94847316) em linha com o estabelecido na legislação.

Essa Comissão apresentou, nos autos, os seguintes Relatórios:

- a) Preliminar de Visita *in loco* (SEI nº 95232699 e nº 95114749);
- b) Técnico de Monitoramento e Avaliação (SEI nº 104569864);
- c) de Transparência (SEI nº 104609093).

A OSC apresentou o Relatório de Prestação de Contas (SEI nº 104932135) e a Comissão Gestora emitiu o Parecer Técnico - Relatório de Execução do Objeto nº 7/2023, de 1/2/2023 (SEI nº 105060534), concluindo que a "*parceria foi executada de modo coerente com o delineado no Plano de Trabalho, cumprindo as metas e atingindo os resultados almejados*".



Todavia, não havia, nos autos, até a finalização da presente Auditoria, a homologação ou qualquer manifestação por parte da Comissão de Monitoramento e Avaliação (SEI nº 94554512) acerca do Relatório "Parecer Técnico" emitido pela Comissão Gestora, nos termos do art. 59 da Lei nº 13.019/2014.

d) **Termo de Fomento nº 71/2022**

A "**Feira Nacional do Artesanato e das Flores**" teve também a **Etapa Taguatinga**, viabilizada pelo Termo de Fomento nº 71/2022 (SEI nº 97849786), assinado com a OSC Associação Artise de Arte, Cultura e Acessibilidade, e aconteceu no período de **17/10 a 17/12/2022**, no Taguaparque - Processo SEI nº 04009-00001419/2022-37. O valor total da parceria foi de R\$1.104.998,00.

A Comissão Gestora, instituída pela Portaria nº 115, de 3/10/2022 (SEI nº 97700332), apresentou o Relatório Preliminar de Visita *in loco* (SEI nº 98746204) e o Relatório Fotográfico de Visita *in Loco* (SEI nº 98746798) concluindo que "*o evento elaborado possui significância singular na adequação ao plano de trabalho*".

No entanto, a Comissão Gestora solicitou à OSC justificativa das pendências observadas, dentre elas, transparência ativa, disponibilização de camisetas, locação de *container* e UTI móvel. Essas pendências foram regularizadas e comprovadas, pela OSC, à Comissão consoante Ofício nº 85/2022 (SEI nº 99162871).

Em 22/12/2022, a Comissão emitiu o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação (SEI nº 102404424) indicando que "*a OSC até o presente momento cumpriu parcialmente com as metas e objetivos no Plano de Trabalho*".

Em 15/2/2023, a Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação - COPEMA encaminhou o Despacho - SETUR/COPEMA à Comissão Gestora nos seguintes termos:

**Considerando o teor da Circular nº 1 (SEI 103671990), por meio da qual o Gabinete desta Secretaria de Estado de Turismo solicita, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, a emissão de todos os Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação e de todos os Termos de Homologação (expedidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação) nos respectivos processos, conforme Art. 47 e Art. 52, do Decreto 37.843/2016, com o objetivo de finalização dos trabalhos de apuração dos Termos de Fomento celebrados no período de 2019 a 2022, solicito a adoção das providências administrativas pertinentes à emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação e parecer técnico conclusivo da prestação de contas final, para homologação. (grifo no original)**



Em 4/4/2023, a OSC apresentou a "Prestação de Contas completa" (SEI nº 109796191). Na mesma data, a Assessoria de Apoio ao Gabinete-ASAG encaminhou o Despacho SETUR/GAB à Comissão de Gestão da Parceria, *in verbis*:

**Cumprimentando-os, De Ordem, submeto os autos para conhecimento e demais providências quanto ao Despacho - SETUR/SUAG/UNAD/DIRAD/GEPRO (109796326) que encaminha documentação referente ao Projeto “Feira Nacional do Artesanato e das Flores – Etapa Taguatinga”. (grifo no original)**

Até a finalização desta Auditoria, a Comissão de Gestão da Parceria não havia apresentado seu Relatório ou Parecer Técnico de Monitoramento e Avaliação final da parceria e, por conseguinte, sem a respectiva submissão à Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação designada para homologação, nos termos do art. 59 da Lei nº 13.019/2014.

e) **Termo de Fomento nº 15/2021**

O Processo SEI nº 04009-00000831/2021-59 refere-se ao Termo de Fomento nº 15 /2021, assinado em 29/7/2021 (SEI nº 66859685) e vigente até 16/8/2021, cujo objeto foi a realização do projeto intitulado "1ª Feira da Uva 2021", executado entre os dias 30/7 e 16/8 /2021 no Parque de Exposições de Planaltina/DF, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho (SEI nº 66810783). O valor global da parceria foi de R\$941.991,49.

Em 3/8/2021, a Comissão Gestora da parceria encaminhou o Ofício nº 1/2021 - SETUR/CGPTF - 17/2021 (SEI nº 67068190) à OSC, alertando-a quanto a várias divergências observadas em relação ao plano de trabalho aprovado.

Em resposta, a Associação Cresce-DF juntou aos autos o Ofício nº 045/2021 (SEI nº 67123442), por meio do qual apresentou justificativas frente aos questionamentos da Comissão de Gestão da Parceria, oportunidade em que apresentou novo Plano de Trabalho com adequações, aprovado por meio da Nota Técnica N.º 9/2021 - SETUR/SUPROM (SEI nº 67274337).

Em 9/8/2021, a Comissão Gestora elaborou novo Relatório Preliminar de Visita *In Loco* (SEI nº 67478483), apresentando conclusões no seguinte sentido:

Dessa forma, foi realizado a 1ª Edição da Feira da Uva. Havia espaço para apresentação dos expositores. A estrutura montada possibilitava apresentações de cunho turístico e comercial. O evento estava ocorrendo de forma livre, aberto ao público, tendo como público principal as famílias, envolvendo um público com faixa etária diversas.



Em 10/10/2023, a Comissão Permanente de Gestão de Parceria emitiu o Parecer Técnico - Relatório Execução Objeto (MROSC) SEI-GDF Nº 21/2023 - SETUR/COPGEP (SEI nº 114445269), no qual apresentou a seguinte conclusão:

Diante do exposto e após verificado o CUMPRIMENTO INTEGRAL, sugiro a APROVAÇÃO INTEGRAL da prestação de contas. Encaminho os autos ao Subsecretário de Administração Geral para julgamento e decisão, em conformidade com o art. 69 do Decreto MROSC.

Entretanto, não consta, até a finalização do trabalho de campo desta Equipe de Auditoria, a homologação do Relatório por parte da Comissão de Avaliação e Monitoramento, conforme estabelecido no art. 59 da Lei nº 13.019/2014.

f) **Termo de Fomento nº 34/2022**

O Processo SEI nº 04009-00000949/2022-68 refere-se à realização do projeto "**2ª Feira da Uva de Brasília**", executado entre os dias **20/7 e 20/10/2022**, na Área do Parque de Exposições de Planaltina/DF, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho (SEI nº 91383412). O Termo de Fomento nº 34/2022 foi assinado em 20/7/2022 (SEI nº 91516002), com vigência até 20/10/2022, pelo valor de R\$3.329.980,22.

Houve a emissão do Relatório Preliminar de Visita *in loco* (SEI nº 93785575), concluindo que "*até o presente momento, o evento elaborado possui significância singular na adequação ao plano de trabalho. A abertura foi excelente, assim como a atuação da equipe técnica e dos responsáveis*".

Ademais, o Relatório Técnico de Monitoramento foi assinado somente em 27/1/2023 (3 meses após o término do evento) e apenas por um membro da Comissão, concluindo que "*até o presente momento cumpriu parcialmente com as metas e objetivos propostos no plano de trabalho*" (SEI nº 104700735).

Tal fato revela indícios de que a referida Comissão não realizou tempestivamente as suas atribuições em detrimento da fiscalização e do acompanhamento, visando ao atendimento dos objetivos e metas propostos nos planos de trabalho.

A OSC encaminhou a Prestação de Contas, por intermédio do Ofício nº 38/2023, em 27/2/2023 (SEI nº 106927340, nº 106927517 e nº 106927644). Entretanto, não havia nos autos, até o término dos trabalhos de campo por parte desta Equipe de Auditoria, o Relatório Final de Avaliação da Prestação de Contas, de responsabilidade da referida Comissão Gestora, conforme previsto nos arts. 71 e 72 da Lei nº 13/019/2014 e no art. 47 do Decreto Distrital nº 37.843/2016.



Nesse sentido, observa-se que as omissões das Comissões Gestoras contrariam os seguintes dispositivos legais que disciplinam as parcerias regidas pelo MROSC: o inciso IV do art. 8º, os arts. 66, 67, 70, 71 e 72 da Lei nº 13.019/2014, bem como o inciso II e *caput* do art. 47 do Decreto Distrital nº 37.843/2016.

Em resposta à Solicitação de Informação Nº 35/2023 - CGDF/SUBCI/COATP /DIACT (SEI nº 126552869), a Secretaria de Turismo assim se manifestou:

Informamos que esta Comissão Permanente de Gestão de Parcerias-COPGEP foi instituída de forma definitiva no DODF Nº 41, de acordo com a Portaria Nº 11 de 31 de março de 2023, que *"Institui a Comissão Permanente de Gestão de Parceria com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a execução dos Termos de Fomento, celebrados entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, e as Organizações da Sociedade Civil, a contar do exercício de 2019."* Esta Comissão tem realizado ao longo do ano de 2023 a verificação de todos os fomentos celebrados nesta Secretaria de Turismo, **uma vez que as Comissões Gestora e de Monitoramento e Avaliação das gestões anteriores (2019 a 2022), em sua maioria, não realizaram de forma total as verificações de prestações de contas ou até mesmo de forma parcial.**

Os termos de fomentos dos anos anteriores tem tido suas prestações de contas analisadas em conjunto às fiscalizações e monitoramentos dos Fomentos que acontecem no ano de 2023 e os membros da Comissão Permanente de Gestão de Parcerias-COPGEP estão imbuídos no sentido de realizar todas as verificações dos termos de Fomentos no menor prazo possível, obedecendo um cronograma cronológico e respeitando as vigências dos termos de Fomentos do ano corrente. **Cabe ressaltar que os membros da comissão estão lotados em outros setores desta Secretaria, o que impede maior celeridade na apuração das prestações de contas dos fomentos anteriores e atuais. (grifos nossos)**

A manifestação da Secretaria indica que as comissões anteriores deixaram de realizar as verificações das prestações de contas, de forma parcial ou até mesmo total. Informa, também, que os membros da comissão atual estão lotados em setores diversos da Secretaria, impedindo maior celeridade na fiscalização das prestações de contas anteriores e atuais das parcerias formalizadas. Entretanto, não apresentou informações detalhadas acerca das providências que vêm sendo adotadas, pela atual gestão da Secretaria, para sanar tais atrasos e evitar a repetição dessas ocorrências em futuras avaliações de prestações de contas dos Termos de Fomento formalizados por parte do órgão.

### *Causa*

#### **Em 2021 e 2022:**

Omissões das Comissões Gestoras, inviabilizando a realização de fiscalizações tempestivas, o que contraria dispositivos legais que disciplinam as parcerias regidas pelo MROSC.



### ***Consequência***

Ineficácia no desempenho das atribuições e responsabilidades relativas à fiscalização e ao monitoramento das ações de execução dos planos de trabalhos previstos nos termos de parceria assinados entre as OSCs e a Secretaria de Estado de Turismo do DF, em detrimento do efetivo controle na aplicação dos recursos e da avaliação quanto ao alcance dos objetivos propostos.

### ***Recomendações***

#### **Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal:**

- R.1) Realizar levantamento das etapas e prazos das parcerias vigentes, a fim de identificar eventuais atrasos e estabelecer plano de ação para a execução tempestiva das atribuições das comissões.
- R.2) Analisar os relatórios dos gestores das parcerias finalizadas, para fins de homologação, nos termos da Lei nº 13.019/2024.
- R.3) Apurar responsabilidade quanto às falhas ou irregularidades relacionadas aos atrasos na análise dos relatórios, com possíveis omissões por parte das comissões.
- R.4) Demonstrados indícios de prejuízo ao erário, instaurar procedimento com o propósito de apurar as responsabilidades pelas omissões das comissões instituídas para a fiscalização e o acompanhamento dos termos de parcerias, quantificando os possíveis danos ao erário.

### **3.2. QUESTÃO 2 - Há transparência quanto à divulgação de informações das transferências efetivadas, das prestações de contas e dos resultados obtidos?**

Parcialmente. Na amostra analisada, não houve a demonstração do cumprimento integral dos preceitos dispostos no art. 10 e nos incisos IV, V e VI do art. 11 da Lei nº 13.019/2014.



### 3.2.1. Ausência de verificação e demonstração de Transparência Ativa atribuída a OSC por parte da Secretaria de Estado de Turismo

Classificação da falha: Tipo B

#### *Fato*

A obrigatoriedade de transparência das ações públicas, quanto ao uso dos recursos financeiros, encontra-se claramente indicada na Constituição Federal na conformidade do art. 37: "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência".

A Lei Orgânica do Distrito Federal também expressa a observância da transparência e publicidade dos atos da Administração Pública, a saber:

"Art. 19 A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes do Distrito Federal obedece aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade**, razoabilidade, motivação, participação popular, **transparência**, eficiência e interesse público."

Tanto a Lei Federal nº 13.019/2014 (arts. 10 e 11) quanto o Decreto Distrital nº 37.843/2016 determinaram a forma de transparência e divulgação das parcerias celebradas, conforme abaixo indicado.

Lei nº 13.019/2014

Seção III - Da Transparência e do Controle

Art. 10. A administração pública deverá manter, em seu site oficial na internet, a **relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.**

Art. 11. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo e o art. 10 deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;



V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI - quando vinculado à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

Decreto Distrital nº 37.843/2016

Capítulo X - Transparência e Participação Social

Art. 78. A administração pública deverá divulgar na internet:

I - **a relação das parcerias celebradas, com indicação dos seus planos de trabalho**; e

II - os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos nas parcerias.

Art. 79. **A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet, em locais visíveis de suas sedes sociais e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, a relação das parcerias celebradas.**

Art. 80. A **divulgação** da relação de parcerias deverá ser mantida pela administração pública e pela organização da sociedade civil até cento e oitenta dias após o término de vigência dos instrumentos, incluídas, no mínimo, **as seguintes informações**:

I - data de assinatura, identificação do instrumento e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no CNPJ;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; e

VI - valor da remuneração da equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e paga com recursos da parceria, com indicação das funções que seus integrantes desempenham e do valor previsto para o respectivo exercício. **(grifos nossos)**

O evento "Feira Nacional do Artesanato e das Flores" (Processo SEI nº 04009-00001292/2021-75), ocorrido em novembro/dezembro de 2021, foi viabilizado pelo **Termo de Fomento nº 39/2021** (SEI nº 73856875), assinado em 10/11/2021 com a OSC Associação Artise de Arte, Cultura e Acessibilidade. O Relatório de Monitoramento e Avaliação (SEI nº 86062782), emitido/assinado pela Comissão Gestora em 18/5/2022, indica que a OSC realizou a "*transparência ativa por meio de banner na sede da OSC e em on-line*", sem demonstração por meio de fotos.

A OSC, quando da apresentação do Relatório de Cumprimento do Objeto (SEI nº 83481752), à pág. 8, item G - Divulgação da Parceria, trouxe demonstração fotográfica do atendimento à determinação de transparência conforme o Decreto Distrital. Em consulta ao site da entidade quando da realização desta Auditoria, observou-se a existência de vários banners com diferentes parcerias firmadas com o Distrito Federal, ainda com a indicação desse evento.



O evento "Feira Nacional do Artesanato e das Flores" (Processo SEI nº 04009-00000563/2022-56), realizado no período de 3/5 a 15/6/2022, por intermédio do **Termo de Fomento nº 4/2022** (SEI nº 85467085), foi viabilizado pela parceria firmada com a Associação Artise de Arte, Cultura e Acessibilidade. Não havia, nos autos, nenhum relatório emitido por parte da Comissão Gestora, quer preliminar de visita *in loco*, quer de monitoramento e avaliação. Portanto, não havia indicação de que a Comissão verificou o atendimento às determinações legais quanto à transparência ativa por parte da entidade.

O Relatório de Prestação de Contas (SEI nº 98615197), enviado pela OSC, apresentou, à pág. 14, imagens referentes ao evento no tópico G. Divulgação da Parceria. Em pesquisa ao site da OSC [www.artise.org/projetos](http://www.artise.org/projetos), foi possível verificar a publicidade de vários eventos parceiros, dentre eles, a referente a esse evento. Abaixo, imagens destacadas do mencionado site.



O Processo SEI nº 04009-00001419/2022-37 refere-se ao projeto "Feira Nacional do Artesanato e das Flores – Etapa Taguatinga", ocorrido entre os dias 17/10 e 17/12/2022 e realizado por meio do **Termo de Fomento nº 71/2022** (SEI nº 97849786).

A Comissão Gestora emitiu o Relatório Preliminar de Visita *in loco* (SEI nº 98746204 e nº 98746798) indicando que

não foram localizados vídeos e postagens nas redes sociais da OSC informações sobre o projeto, porém foi fixada a transparência do fomento na rede social denominada Instagram. Nas redes sociais do evento, em todos os vídeos e postagens foram confirmados a localização da logomarca SETUR e utilização do @setur, porém não foram localizadas as cerquilhas na plataforma da rede social denominada Instagram.

A OSC informou, à Secretaria (SEI nº 99162871), a inclusão de informações sobre esse projeto na aba transparência (<https://www.artise.org/projetos>), bem como a inserção, nas publicações, das cerquilhas "#seturdf #turismoembrasil #secretariadeturismodf".

O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação (SEI nº 102404424), emitido em 22/12/2022, no campo "Transparência Ativa", fez apenas referência à publicação em uma rede social da OSC: <https://instagram.com/artiseoficial?igshid=NjZMGI4OTY>.

Em consulta ao site da OSC, por esta Equipe de Auditoria (<https://www.artise.org/projetos>), estavam ainda disponíveis os banners quanto à realização desse evento, conforme imagens a seguir.



**FEIRA NACIONAL DO ARTESANATO E DAS FLORES ETAPA TAGUATINGA**

ASSOCIAÇÃO ARTISE DE ARTE, CULTURA E ACESSIBILIDADE CNPJ 09.000.682/0001-07. TORNA PÚBLICA A PARCERIA:

TENDO COMO BASE NO ART. 79 DO DECRETO Nº 37.843/2016  
A ASSOCIAÇÃO ARTISE DE ARTE, CULTURA E ACESSIBILIDADE – CNPJ: 09.000.682/0001-07. TORNA PÚBLICO A PARCERIA:

Formalização do Termo de Fomento com a SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL para a realização:

Projeto: **FEIRA NACIONAL DO ARTESANATO E DAS FLORES – ETAPA TAGUATINGA**

Objeto: realização do projeto "FEIRA NACIONAL DO ARTESANATO E DAS FLORES – ETAPA TAGUATINGA", a ser executado entre os dias 17 de outubro a 17 de dezembro de 2022, no Taquaparque - Taguatinga, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho (97815808)

Termo de Fomento nº: 71/2022  
Processo nº: 04009-00001419/2022-37  
Data da Assinatura: 14/10/2022  
Data de Fim da Vigência: 17/12/2022  
Data para Prestação de Contas: 17/03/2023

Valor Repassado: R\$ 1.104.998,00 - (um milhão, cento e quatro mil novecentos e noventa e oito reais)

Valor dos Recursos Humanos

1.1 - COORDENADOR GERAL	R\$ 7.200,00
1.2 - COORDENADOR FINANCEIRO	R\$ 3.800,00
1.3 - PRODUÇÃO EXECUTIVA	R\$ 7.000,00

Total dos Recursos Humanos do Projeto: R\$ 18.000,00

A Etapa Brazlândia do evento "Feira Nacional do Artesanato e das Flores" foi realizada no período de 31/8 a 30/9/2022, conforme **Termo de Fomento nº 53/2022** (SEI nº 94564535), assinado com a OSC Associação Artise de Arte, Cultura e Acessibilidade.

O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação (SEI nº 104569864) indicou, no campo "Transparência Ativa": "*o artigo 79 do Decreto MROSC/DF foi cumprido, conforme se verifica no site da SETUR/DF: [www.turismo.df.gov.br/convenios-2](http://www.turismo.df.gov.br/convenios-2). A transparência encontra-se no site da OSC <https://www.artise.org/projetos>. Similarmente ao observado nos demais processos/eventos objetos desta Auditoria, em consulta ao site da OSC, verificou-se a existência de banners quanto à realização desse evento.*

O projeto "1ª Feira da Uva 2021" foi executado entre os dias 30/7 e 16/8/2021 no Parque de Exposições de Planaltina/DF, conforme o **Termo de Fomento nº 15/2021** (SEI nº 66859685), firmado com a OSC Associação Cresce-DF. A Comissão Gestora, em seu Relatório Preliminar de Visita *in loco* (SEI nº 67478483), emitido em 9/8/2021, não fez referência à transparência ativa por parte da OSC.



A Prestação de Contas entregue pela parceira (SEI nº 76529367), na parte G. Divulgação da Parceria, à pág. 7, apresentou fotos de pequenos cartazes (similares ao tamanho de uma folha A4) afixados em paredes no evento. No entanto, em nenhum dos registros fotográficos apresentados nos autos (SEI nº 67489322 e nº 79710004) havia menção ao Termo de Fomento que apoiou tal evento.

Tampouco havia, no processo, emissão do Relatório de Monitoramento e Avaliação, nem de avaliação da Prestação de Contas apresentada pela OSC, por parte da Comissão Gestora e da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Já a "2ª Feira da Uva de Brasília", realizada no período de 20/7 a 20/10/2022, foi viabilizada pelo **Termo de Fomento nº 34/2022** (SEI nº 91516002), na Área do Parque de Exposições de Planaltina/DF.

Em análise aos autos, constata-se que o Relatório Preliminar de Visita *in loco* (SEI nº 93785575) indicou, no campo IV - Achados Preliminares, que "*em todas as peças, vídeos e postagens nas redes sociais foram confirmados a localização da logomarca SETUR e utilização do @setur, porém não foram localizados as cerquilhas na plataforma de rede social denominada Instagram*".

Mesma informação foi incluída no Relatório de Monitoramento e Avaliação (SEI nº 104700735), assinado em 27/1/2023. Dessa forma, não havia, até o momento de finalização desta Auditoria, emissão do Relatório Final de Avaliação da Prestação de Contas. Em consulta ao site eletrônico da OSC [www.crescedf.com.br/site/termo-de-fomento](http://www.crescedf.com.br/site/termo-de-fomento), foi observada, por esta Equipe de Auditoria, a indicação das informações requeridas pela legislação.

### ***Causa***

#### **Em 2022:**

Inobservância, por parte das Comissões de Gestão das Parcerias, quanto aos Termos de Fomento nº 15/2021 e nº 04/2022, em registrar, em seus relatórios, a transparência ativa exigida da Administração Pública e das entidades parceiras, conforme disciplinam os arts. 10 e 11 da Lei nº 13.019/2014.

### ***Consequência***

Ausência de instrumentos de controle social previstos pela legislação, no intuito de assegurar a efetiva transparência no uso dos recursos transferidos pela SETUR, para a realização dos eventos.



### ***Recomendações***

#### **Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal:**

- R.5) Implementar controles primários (*check-lists*, supervisão, etc.), a fim de assegurar o cumprimento do disposto nos arts. 10 e 11 da Lei nº 13.019/2014, quanto à transparência ativa que deve ser observada pelas entidades parceiras e pela Administração Pública na execução do objeto da parceria.
- R.6) Orientar formalmente as comissões gestoras a observar e fazer constar em seus relatórios todas as exigências estabelecidas pela legislação do MROSC, sem exclusão das disposições relativas à transparência das OSCs e da Administração Pública.

### **3.3. QUESTÃO 3 - A Prestação de Contas está de acordo com o Decreto Distrital nº 37.843/2016 e a Lei Nacional nº 13.019/2014?**

Não. As Comissões Gestoras não estão desempenhando adequadamente as funções e atribuições quanto às atividades de monitoramento, fiscalização e avaliação das prestações de contas apresentadas, conforme a legislação do MROSC.

#### **3.3.1. Ausência de Relatórios de Avaliação das Prestações de Contas**

Classificação da falha: Tipo B

#### ***Fato***

Em análise à amostra selecionada, verifica-se que as Comissões Gestoras não têm realizado, integral e tempestivamente, as suas atribuições quanto à fiscalização das parcerias e à produção dos Relatórios de Monitoramento e Pareceres Técnicos de Avaliação Final dos ajustes celebrados.

Tais fatos ficam evidenciados ao compararmos as datas de produção dos relatórios de monitoramento e de prestação de contas final, com os períodos de realização dos eventos, conforme demonstrado na tabela a seguir.



Tabela 1 - Atuação das Comissões Gestoras

<b>Processo SEI nº</b>	<b>Período de Realização do Evento</b>	<b>Relatório Preliminar de Visita <i>In Loco</i> Data</b>	<b>Relatório de Monitoramento e Avaliação Data</b>	<b>Relatório de Cumprimento do Objeto pela OSC (90 dias) Data</b>	<b>Data Final p/ Análise do Relatório de Cumprimento do Objeto (150 dias) Data</b>	<b>Parecer Técnico Conclusivo de análise da Prestação de Contas Final (REO) Data</b>
04009-00001292 /2021-75	10/11 a 15 /12/2021	12/5/2022	18/5/2022	15/3/2022	12/8/2022	Ausente
04009-00000563 /2022-56	3/5 a 15/6 /2022	Ausente	Ausente	26/10/2022	14/3/2022	Ausente
04009-00001419 /2022-37	17/10 a 17 /12/2022	9/9/2022	8/2/2023	4/4/2023	1/9/2023	no prazo
04009-00000831 /2021-59	30/7 a 16/8 /2021	9/8/2021	Ausente	17/12/2021	16/5/2022	Ausente
04009-00000949 /2022-68	20/7 a 20/10 /2022	19/8/2022	27/1/2023	27/2/2023	27/7/2023	Ausente
04009-00001309 /2022-75	31/8 a 30/9 /2022	9/9/2022	7/2/2023	17/1/2023	16/6/2023	7/2/2023

Fonte: Tabela construída pela Equipe com informação até a data de 1/8/2023

Pode ser constatado o descompasso entre as datas de produção dos "Relatórios de Monitoramento e Avaliação das Parcerias" e o período de realização dos eventos, quando os referidos relatórios não estavam presentes nos autos.

Por outro lado, os Pareceres Técnicos de Análise das Prestações de Contas Finais estão ausentes dos autos em quase todos os processos objeto da amostra, prejudicando a avaliação da parceria quanto ao alcance dos objetivos e metas propostos nos Planos de Trabalho e, conseqüentemente, quanto aos resultados inerentes à implementação da política pública pelo Governo do Distrito Federal.



Tais fatos estão em desacordo com os seguintes dispositivos disciplinadores das parcerias previstas no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC, como o inciso IV do art. 8º, os arts. 66 e 67 da Lei nº 13.019/2014 e o art. 47 do Decreto Distrital nº 37.843/2016.

### ***Causa***

#### **Em 2021 e 2022:**

Omissão das Comissões Gestoras dos Termos de Fomento que não agiram tempestivamente no monitoramento, na fiscalização e na avaliação final das prestações de contas apresentadas pelas entidades parceiras.

### ***Consequência***

a) Falhas no Monitoramento e na Avaliação das parcerias prejudicadas, quanto ao cumprimento dos objetivos e metas propostos nos Planos de Trabalho pelas entidades parceiras, possibilitando a ocorrência de falhas na aplicação dos recursos transferidos por ausência de fiscalização e controle da Secretaria de Estado de Turismo do DF;

b) Não atendimento aos objetivos da Política Pública de Turismo do DF, conforme previsto na Lei nº 4.883/2012, impossibilitando sua avaliação ou mensuração de suas ações.

### ***Recomendações***

#### **Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal:**

- R.7) Apurar responsabilidade quanto às falhas ou irregularidades relacionadas aos atrasos na análise dos relatórios, com possíveis omissões das comissões e, demonstrados indícios de prejuízo ao erário distrital, instaurar rito específico para levantamento do dano ao erário e indicação dos responsáveis.
- R.8) Orientar, formalmente, as comissões nomeadas para fiscalizar as transferências a adotar os procedimentos sugeridos no Manual do MROSC, bem como seus modelos de peças técnicas, disponível em [www.casacivil.df.gov.br/conheca-o-manual-mrosc/](http://www.casacivil.df.gov.br/conheca-o-manual-mrosc/).
- R.9) Orientar, formalmente, as comissões nomeadas para fiscalizar as transferências a adotar os procedimentos sugeridos no Manual do MROSC, bem como seus modelos de peças técnicas.



## 4. CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, as constatações foram classificadas conforme apresentado a seguir:

<b>DIMENSÃO</b>	<b>SUBITEM</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
Planejamento da Contratação ou Parceria	3.1.1., 3.2.1. e 3.3.1.	Tipo B

Como relatado nos pontos de auditoria deste Relatório, a atuação das comissões de gestão e de monitoramento e avaliação das parcerias foi deficiente em vários aspectos, como observado nos termos de fomento destacados.

No intuito de apoiar os órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, esta Controladoria-Geral tem buscado orientar aqueles que formalizam parcerias, com base no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

Para tanto, a Coordenação de Unidades de Controle Interno - COUCI/SUBCI tem emitido orientações técnicas aos gestores, quanto à implementação de fluxos, checklists e controles das parcerias firmadas com as OSCs.

Especificamente com relação à Secretaria Estado de Turismo do DF, destacam-se as orientações abaixo:

1. Orientação nº 3/2022 - Formulário Conformidade de Termo de Fomento (disponível no SEI);
2. Orientação nº 2/2023 - atualização dos formulários referentes ao tema: Termo de Fomento (disponível no SEI);
3. Orientação nº 3/2024 - Termos de Fomento e Termos de Colaboração.
4. Orientação nº 8/2024 - Implantação da Plataforma Eletrônica Parcerias GDF MROSC.

A Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal indicou ações específicas para regularização da atuação das comissões visando atendimento à legislação MROSC, contudo ainda não se refletiram no objeto desta Auditoria. Oportunamente, durante seu monitoramento ou em trabalhos posteriores de auditoria, será verificada essa adequação.



Brasília, 12/06/2024

Diretoria de Auditoria em Contratos de Gestão e Transferências-DIACT



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 13 /11/2024, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **074A147F.82FB5675.1C39F605.9C9BBD85**